

CONTRIBUIÇÃO EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

Consulta Pública ANEEL nº 52/2022 – 2ª Fase

Relatório de AIR nº 2/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL

Objeto: Obter subsídios referente ao relatório de AIR que trata do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

Prazo ANEEL: 27/06/2023

INTRODUÇÃO

1. Fazemos referência à consulta pública nº 052/2022 – 2ª Fase, que tem como objetivo obter subsídios quanto ao relatório de AIR nº 2/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL e minutas de alteração do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, que tratam do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.
2. O relatório de AIR acima mencionado discorre sobre as causas e consequências do problema regulatório, que consiste basicamente na incompatibilidade da regulamentação de acesso à transmissão com a atual dinâmica de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.
3. O material também apresenta um total de 4 alternativas regulatórias para solução do problema, cada uma delas formada por diferentes combinações de 13 propostas, divididas em 5 macro temas. Dentre as alternativas propostas, a Alternativa D foi a selecionada como a mais adequada, segundo metodologia de comparação de alternativas adotada pela Aneel.
4. A Alternativa D, de forma resumida, é composta pelas seguintes propostas de alteração regulatória:
 - a. assinatura do CUST antes da emissão de outorga;
 - b. extinção da informação de acesso e aumento da disponibilidade de informações (proposta 3);
 - c. análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso (proposta 4);
 - d. a emissão do parecer de acesso passa a ter como condicionante a apresentação de uma garantia financeira pela reserva de rede durante a vigência do parecer (proposta 8);
 - e. o início de execução do CUST deve ocorrer em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação desse marco por até 12 meses, sendo devido pelo gerador um encargo pela reserva da rede no período de postergação (proposta 11); e
 - f. além da garantia que cobre inadimplências durante o período de execução do CUST, uma garantia adicional é exigida como condição para assinatura do contrato, com valor suficiente para cobrir encargos de rescisão (proposta 13).

ANÁLISE

5. De forma geral, a Alternativa D traz algumas melhorias em relação ao processo atual, podendo ser destacadas as seguintes:
 - a. exigência de maior compromisso financeiro dos agentes, desestimulando a especulação;
 - b. maior sinalização econômica quanto à ocupação (reserva) da rede ao longo do tempo, fornecendo um estímulo para que os geradores, após a assinatura do contrato, se conectem com celeridade;
 - c. diminuição do risco de inadimplência do setor de transmissão, visto que é exigida no ato de assinatura do CUST garantia com valor suficiente para cobrir encargos de rescisão; e
 - d. simplificação processual, com a extinção da Informação de Acesso e a exigência de assinatura de CUST/CUSD para emissão de outorga.
6. Por outro lado, as alterações propostas pela Alternativa D não são capazes de endereçar outras questões fundamentais do processo de acesso à rede de transmissão, que no contexto atual demanda mais transparência, previsibilidade e sinalização econômica tanto para os agentes de geração quanto para o planejamento da operação e da expansão.
7. Na visão da EPE, o item mais crítico na Alternativa D proposta é a manutenção da ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso como critério para análise dos acessos – as chamadas filas de acesso. Nessa sistemática, a análise do acesso é realizada de forma individualizada e incremental, o que traz as seguintes consequências:
 - a. Ineficiência no processo, que pode levar a conclusões distorcidas sobre a real viabilidade de escoamento dos projetos analisados. Nesse contexto, pode ocorrer a assinatura de CUST/CUSD com restrições ao escoamento pleno das usinas. Tal condição demanda soluções de planejamento para atendimento aos critérios operativos vigentes, em especial o critério de confiabilidade N-1.
 - b. Incertezas para o planejamento. Ainda que atualmente sejam publicizadas informações referentes aos estudos de acesso, como por exemplo a própria fila de acesso, a base de dados utilizada e os projetos que assinaram contrato, pela própria natureza individualizada da sistemática mantida na Alternativa D, o processo de análise a varejo incorre em muitas incertezas. As solicitações de acesso dessincronizadas, resultantes do processo de filas, trazem um desafio na mensuração do real potencial de geração interessada em se conectar em determinada região. É importante mencionar que na última década a EPE tem se baseado de forma crescente em diversas bases de dados do setor para definição da distribuição espacial da geração referencial utilizada nos estudos prospectivos de transmissão.
8. Pode ser mencionado, ainda, que a Alternativa D aparentemente não soluciona a existência de sistemáticas de acesso distintas para projetos do ACL e do ACR, executadas de forma assíncrona e que levam às seguintes consequências:
 - a. sinalização equivocada da margem calculada em leilões do ACR, visto que durante o processo do leilão de geração os processos individualizados de acesso do ACL

continuam a acontecer de forma concomitante, sem que seja possível a atualização das premissas de cálculo da margem;

- b. utilização desotimizada da rede de transmissão, visto que projetos do ACL e do ACR – por participarem de processos distintos – podem disputar e ocupar um mesmo espaço da rede, levando a restrições na operação da rede e à necessidade de expansões futuras evitáveis da malha de transmissão, afetando diretamente o processo de planejamento executado pela EPE.
9. O espaço na rede de transmissão é atualmente um produto escasso não apenas no Brasil, mas em vários países do mundo, sendo interessante nesse tipo de situação que seja dada sinalização econômica ou valoração do atributo por meio de processo competitivo. A Alternativa D proposta não endereça essa necessidade, sendo mantida a lógica da ordem cronológica dos acessos, que não incentiva a avaliação de custo-benefício por parte do gerador, com sinais econômicos fracos para o uso racional da rede.

PROPOSTA

10. Com base no exposto, a EPE acredita que a Alternativa D proposta não soluciona de forma perene todos os desafios relacionados à atual dinâmica de acessos.
11. Na visão da EPE a abordagem mais adequada para solucionar as questões elencadas deve envolver necessariamente um processo competitivo, similar ao proposto na Consulta Pública MME 141/2022, de 03/11/2022.
12. Sugere-se que a nova sistemática, além de aproveitar parte das propostas que compõem a Alternativa D (em especial as que se referem ao aporte de garantias pelos geradores), deve apresentar as seguintes características:
 - a. Processo de acesso de agentes de geração com sistemática única e não vinculada a outras atividades, como leilões de geração ou emissão de outorga. Deve ser universal para qualquer agente de geração interessado em se conectar à Rede Básica/Fronteira, independentemente do ambiente de contratação (ACL/ACR), sendo a única porta de entrada para acesso à rede de transmissão.
 - b. Processo periódico (com periodicidade de ordem de meses) e com janelas pré-estabelecidas de cadastramento, que trazem maior visibilidade ao planejamento sobre os pontos de maior interesse pelo mercado, contribuindo para uma definição mais acurada da distribuição espacial da geração referencial a ser considerada nos estudos de planejamento.
 - c. Avaliação do acesso realizado de forma sistêmica e síncrona, sendo os projetos analisados de forma conjunta, de acordo com o cadastramento. Essa abordagem torna a análise mais eficaz, segura e precisa, podendo ser dispensada a emissão de Informação de Acesso.
 - d. Em caso de haver margem menor que a demanda de projetos em determinado ponto/subárea/área, deve haver realização de processo competitivo pela margem existente, que envolva algum tipo de sinalização econômica. Essa abordagem torna a análise mais transparente e justa, e principalmente permite um uso mais racional

da rede de transmissão, evitando ou postergando a recomendação de investimentos pela EPE.

- e. Obrigatoriedade de assinatura de CUST/CUSD para os projetos vencedores do certame, com os devidos aportes de garantia, minimizando a ocorrência de rescisão contratual, e desta forma mitigando incertezas para o planejamento de longo prazo da expansão da transmissão.

CONCLUSÃO

13. De forma geral, a EPE concorda com a premente necessidade de aprimoramento regulatório relativo ao acesso à transmissão no cenário de expansão das fontes eólica e solar.
14. A EPE entende, no entanto, que a Alternativa D proposta no relatório de AIR nº 2/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL, apesar de trazer algumas melhorias ao processo atual, não soluciona todas as questões trazidas pela dinâmica de acesso que vem ocorrendo nos últimos anos.
15. A EPE sugere que seja avaliada uma sistemática distinta da proposta na Alternativa D, principalmente no que se refere à forma de análise por filas, que falham em fornecer sinalização econômica, transparência e diminuição de incertezas para todo o setor.
16. Sugere-se que sejam discutidos os regramentos específicos da sistemática com as características gerais apresentadas no item 12, que tem os mesmos pilares da proposta do Procedimento Competitivo de Margem – PCM, apresentado pela Consulta Pública MME 141/2022, de 03/11/2022.
17. A EPE se mantém à disposição para contribuir nas discussões sobre o tema, tão relevante frente às grandes transformações que o setor elétrico vem vivenciando.